

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 0401/2021 – SEMED**, referente a prorrogação do prazo de vigência contratual, que tem por objeto a locação de imóvel não residencial para o funcionamento do **ANEXO I DA EMEF MACHADO DE ASSIS**, no valor global de **RS 33.931,56** (trinta e três mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), EM FAVOR da pessoa jurídica **OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA DE DEUS NO BRASIL**, inscrita sob o CNPJ N.º **77.372.183/0001-09**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e o parecer jurídico n.º 135/2021/JUR/SEMED, assinado pelo Sr. José Fernando S. do Santos, OAB/PA 14.671 e, demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Termo Aditivo encontram-se:

(...) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

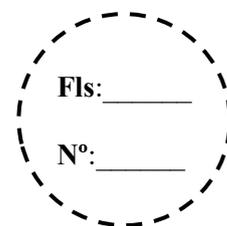
1. Recomendamos o atendimento das solicitações contidas no parecer desta controlaria nas fls. 34 do dia 05/05/2021.

(...) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo de Termo Aditivo, supramencionados encontram-se com **irregularidades sanáveis**, podendo a administração pública dar sequência referido processo em tela, desde que, **sejam atendidas as recomendações contidas neste parecer**, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



**Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município**



Ananindeua (PA), 20 de julho de 2021.

Atenciosamente,

Saturnino Mário Santos da Costa
CGM